CONTRATO N. 090/2026

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS, denominado Contratante e a empresa **N.Z. SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA**, denominada Contratada.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, por intermédio da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS,** na qualidade de **CONTRATANTE**, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, neste ato representado pelo(a) Prefeito, Sr(a). Vilson Sartori e a Empresa **N.Z. SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA**, na qualidade de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **04.708.752/0001-62**, com sede na Rua Nereu Mayer, 146, Bairro Vila Simone, Joaçaba/SC, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Leonardo Felipe Zilio, inscrito sob o CPF nº 005.XXX.XXX-24, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 62/2026/PMJ e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2026/PMJ, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem, operação técnica e desmontagem de equipamentos de sonorização, iluminação cênica, painel de LED e geradores de energia, destinados à realização de evento público de grande porte, com apresentação do Padre Fábio de Melo, no Município de Joaçaba/SC.

1.2. Especificação do objeto:

1.2.1. ITEM 01 – SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED

Prestação de serviços compreendendo:

- Locação de sistema completo de sonorização profissional conforme rider técnico do artista;
- Fornecimento de console digital, sistemas de PA, monitor, microfones e backline;
- Iluminação cênica profissional com mesa de controle e refletores adequados;
- Estrutura de iluminação com treliças e suportes;
- Painel de LED com dimensões mínimas de 8m x 5m;
- Equipe técnica especializada para montagem, operação e desmontagem;
- Atendimento integral às exigências técnicas do artista (rider técnico);

1.2.2. ITEM 02 -GERADORES DE ENERGIA

- Locação de 02 grupos geradores;
- Potência mínima de 260 KVA cada;
- Sistema trifásico 380/220V – 60Hz;
- Equipamentos silenciosos e móveis;
- Cabeamento completo, aterramento e disjuntores;
- Abastecimento com combustível incluso;
- Operação técnica durante todo o evento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. • Data: 20 de março de 2026
• Local: Avenida XV de Novembro, em frente à Prefeitura Municipal de Joaçaba/SC
• Horário previsto: A partir das 19h30m.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência contratual será de 02 (dois) meses, contemplando execução e encerramento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Valor total da contratação: R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).
4.2. O pagamento será realizado em parcela única, após a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários correrão por conta da seguinte dotação:
2.186 – EVENTOS DA SECRETARIA
3.3.90.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte: 1.500.0000.0000 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1. Do Contratante:
6.1.1. Fornecer à contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços, incluindo cronograma e especificações do evento;
6.1.2. Disponibilizar o local do evento em condições adequadas para montagem das estruturas;
6.1.3. Garantir acesso da equipe técnica ao local com antecedência necessária;
6.1.4. Designar fiscal para acompanhamento e verificação da execução dos serviços;
6.1.5. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução;
6.1.6. Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste Termo de Referência;
6.1.7. Prestar apoio institucional necessário para viabilizar a execução dos serviços

6.2. Da Contratada:
6.2.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e no rider técnico do artista;
6.2.2. Disponibilizar todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, segurança e conservação;
6.2.3. Realizar a montagem com antecedência necessária para testes e ajustes técnicos antes do início do evento;
6.2.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada durante toda a execução do evento, incluindo operadores de som, iluminação, LED e geradores;
6.2.5. Responsabilizar-se pela operação, manutenção e desmontagem dos equipamentos;
6.2.6. Garantir o fornecimento contínuo de energia por meio dos geradores, incluindo combustível, evitando interrupções;
6.2.7. Cumprir todas as normas técnicas e de segurança vigentes, especialmente as exigidas pelo Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes;
6.2.8. Responsabilizar-se por eventuais danos materiais ou prejuízos causados por falhas na execução dos serviços;
6.2.9. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
6.2.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
6.2.11. Substituir imediatamente qualquer equipamento ou profissional que não atenda às exigências do serviço;

6.2.12. Garantir que toda a estrutura atenda integralmente às exigências técnicas do artista (rider técnico);

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será feita por: Vinicius Tanello Carrel e Iran Sartori, e a gestão do contrato caberá a Paulo Guilherme Krause

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Multa

8.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

8.2.4.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2.4.1.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

8.2.4.1.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

8.2.4.2.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

8.2.4.2.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

8.2.4.3.1. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

8.2.4.3.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
8.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
8.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.
9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
10.3. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

Joaçaba, 19 de março de 2026.

VILSON SARTORI:69889317915
Assinado de forma digital por VILSON SARTORI:69889317915
Dados: 2026.03.19 17:44:26 -03'00'

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS
VILSON SARTORI
PREFEITO

N Z SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA:04708752000162
Assinado de forma digital por N Z SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA:04708752000162
Dados: 2026.03.20 08:37:53 -03'00'

N.Z. SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA